

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERVENIENTE

Lei n.º 83/2017, de 5 de agosto (LBCFT) e Regulamento n.º 603/2021, de 2 de julho

PESSOA COLETIVA (Sociedades comerciais ou civis, associações, fundações, etc.)

SEDE EM TERRITÓRIO NACIONAL SEDE NO ESTRANGEIRO

A. IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Denominação Social: _____
Objeto Social: _____
Morada de Sede: _____
Forma Jurídica: _____
Sucursais, agências, delegações ou outras formais locais de representação: _____
Número de Identificação Fiscal: _____ Natureza Jurídica: _____
Data da constituição (dd/mm/aaaa): _____
País de constituição: _____ Código Atividade Económica (CAE): _____
Contactos (email, telefone): _____
Marca: _____
Agente: _____

B. IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE/PODERES DE GESTÃO

Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____
Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____
Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____

(Repetir atento o n.º de titulares)

C. IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO (Consulta do Registo Central do Beneficiário Efetivo – Lei n.º 89/2017)

Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____
Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Nome Completo do Titular: _____ Cargo: _____
Quota/Participação social: ___ Documento de Identificação (c. cidadão/a. residência/passaporte/outro)
nº ____ Válido até _____, Emitido em _____ N.º Identificação Fiscal: _____

(Repetir atento o n.º de titulares)

D. REPRESENTAÇÃO LEGAL

Representante Legal do Cliente com poderes de representação legal: Procurador Gerente

Identificação/Nome: _____

Morada de residência/ profissional: _____

Contactos (email, telefone): _____

Documento de Identificação (cartão de cidadão ou BI/a. residência/passaporte/outro)

nº _____ Válido até _____, Emitido em _____

N.º Identificação Fiscal: _____

(Procuração em Anexo)

E. QUALIDADE DE PESSOA INTERVENIENTE (Deverá identificar a qualidade de pessoa aplicável) e indicar nomes relacionados das pessoas (artigo 2.º/1/álíneas w)),cc, dd) e gg), 19.º e 39.º da LBCFT):

- **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (cargos que ocupa/ocupou):** _____
- **MEMBRO PRÓXIMO DA FAMÍLIA: (identificação do nome e parentesco):** _____
- **PESSOA RECONHECIDA COMO ESTREITAMENTE ASSOCIADA:** _____
- **TITULAR DE OUTRO CARGO POLÍTICO OU PÚBLICO:** _____

F. INFORMAÇÕES RELEVANTES NO ÂMBITO DA TRANSAÇÃO A REALIZAR:

- **ORIGEM/PROVENIÊNCIA DOS FUNDOS PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**
(Origem: Fundos próprios/financiamento/misto)
(Proveniência: Depósito bancário/ certificados aforro ou tesouro/ venda ativo/ outro)
- **FINALIDADE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:**
(habitação/arrendamento/investimento/outro)
- **MEIOS DE PAGAMENTO A UTILIZAR NA TRANSAÇÃO:**
(cheque bancário /numerário/transferência/ativo/outro)

Declaro que a informação contante neste questionário é correta e verdadeira e autorizo a (denominação social da entidade) e autorizo a sua comprovação pela entidade ou ao pedido de elementos complementares que julguem necessárias a fim de assegurar o cumprimento dos deveres a que está legalmente vinculada no âmbito da legislação e regulamentação aplicável em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura
(do cliente e do representante legal, quando aplicável)

Identificação da entidade obrigada:
Denominação social:
Licença AML (caso seja aplicável):

Assinatura de quem acompanhou o preenchimento do questionário

Anexo I

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- **Os elementos denominação, objeto, moradas completas da sede e da sucursal ou do estabelecimento estável podem ser comprovados pelos seguintes meios:**
 - Certidão do registo comercial válida ou outro documento público, em suporte físico ou eletrónico, que contenha os elementos em causa; no caso de entidade com sede social situada fora do território nacional, documento equivalente emitido por fonte independente e credível;
 - Recolha e verificação dos respetivos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua propriedade e controlo da pessoa coletiva, bem como a cadeia de participações ou de controlo, quando aplicável.
- **O elemento número de identificação de pessoa coletiva pode ser comprovado por um dos seguintes meios:**
 - Cartão de pessoa coletiva, cartão de empresa ou outro documento público que contenha esse elemento, em suporte físico ou eletrónico;
 - Documento equivalente aos referidos na subalínea anterior, no caso de entidades não domiciliadas em Portugal;
 - Recolha e verificação dos respetivos dados eletrónicos, junto das entidades competentes para a sua gestão.
- **O elemento de identidade dos titulares dos órgãos de administração ou equivalente pode ser comprovado:**
 - Através da utilização eletrónica do cartão de cidadão com recurso à plataforma de interoperabilidade da administração pública, após autorização do titular dos documentos ou do respetivo representante;
 - Através de Chave Móvel Digital;
 - Com recurso a plataformas de interoperabilidade entre sistemas de informação emitidos por serviços públicos, nos termos do Regulamento (UE) 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014.

Para efeitos do disposto nos itens anteriores, as entidades obrigadas disponibilizam os meios e serviços tecnológicos necessários para aceder à referida informação.

Fora dos casos supramencionados a identificação é efetuada a mediante:

- Reprodução do original dos documentos de identificação (cartão de cidadão, passaporte, autorização de residência), em suporte físico ou eletrónico;
 - Cópia certificada dos mesmos;
 - O acesso à respetiva informação eletrónica com valor equivalente, designadamente através do recurso a dispositivos que confirmam certificação qualificada, como sejam os certificados de representação qualificada ou outros;
 - Da recolha e verificação dos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão.
- **O elemento de identidade dos titulares formais de participações no capital social/beneficiários efetivos, pode ser comprovado**
 - Através da utilização eletrónica do cartão de cidadão com recurso à plataforma de interoperabilidade da administração pública, após autorização do titular dos documentos ou do respetivo representante;
 - Através de Chave Móvel Digital;
 - Com recurso a plataformas de interoperabilidade entre sistemas de informação emitidos por serviços públicos, nos termos do Regulamento (UE) 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;

Para efeitos do disposto nos itens anteriores, as entidades obrigadas disponibilizam os meios e serviços tecnológicos necessários para aceder à referida informação.

Fora dos casos supramencionados a identificação é efetuada a mediante:

- Reprodução do original dos documentos de identificação (cartão de cidadão, passaporte, autorização de residência), em suporte físico ou eletrónico;
 - Cópia certificada dos mesmos;
 - O acesso à respetiva informação eletrónica com valor equivalente, designadamente através do recurso a dispositivos que confirmam certificação qualificada, como sejam os certificados de representação qualificada ou outros
 - Da recolha e verificação dos dados eletrónicos junto das entidades competentes responsáveis pela sua gestão.
- Sempre que os meios comprovativos utilizados não contemplem algum dos elementos identificativos ou da identificação da administração, código CAE ou País de constituição, a Entidade pode recorrer a fontes de informação consideradas idóneas e suficientes ou declaração escrita, em suporte físico ou eletrónico, do cliente ou respetivo representante, mediante o risco concreto da operação.
 - No caso do cliente/interessado estar representado por Advogado/Solicitador, deve ainda ser recolhida a Procuração, devidamente assinada pelo Mandante;
 - Os dados constantes deste formulário deverão estar atualizados, independentemente dos dados em causa já terem sido anteriormente recolhidos, em virtude de relação negocial anterior.
 - As cópias, registos ou dados eletrónicos extraídos de todos os documentos que obtenham ou sejam disponibilizados pelos clientes ou quaisquer outras pessoas, no âmbito dos procedimentos de identificação e diligência, devem ser conservados por um período de sete anos a contar do momento em que se processou a identificação.
 - Deve ser preenchida por cada interveniente na transação o questionário de identificação e diligência podendo ser utilizados os dados fornecidos á entidade pelo cliente da contraparte.
 - Nos termos da Lei n.º 83/2017 – 18.08 na sua redacção actual, as entidades imobiliárias estão autorizadas a proceder ao tratamento de dados pessoais necessários para cumprimento de todos os deveres preventivos no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Este tratamento de dados pessoais efetuados pelas entidades imobiliárias tem como finalidade exclusiva a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, pelo que não podem tais dados ser posteriormente tratados para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Anexo II (Definições)

Para os efeitos do presente questionário, entende-se por:

- I. **Beneficiários efetivos**, a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017;

- II. **Pessoa Politicamente exposta**, as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:
 - a) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
 - b) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;
 - c) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais;
 - d) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;
 - e) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
 - f) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
 - g) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
 - h) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
 - i) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
 - j) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
 - k) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;
 - l) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;
 - m) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

III. Membro próximo da Família:

- a) O cônjuge ou unido de facto de pessoa politicamente exposta;
- b) Os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral, da pessoa politicamente exposta;
- c) Os unidos de facto dos parentes da pessoa politicamente exposta referidos na subalínea anterior, na medida em que não beneficiam do estatuto de afinidade;
- d) As pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

IV. Pessoas reconhecidas como estritamente associadas:

- a) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;
- b) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta;
- c) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

V. Titular de outros cargos políticos ou públicos, são as pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos (artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos):

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia da República;
- c) Primeiro-Ministro;
- d) Deputados à Assembleia da República;
- e) Membros do Governo;
- f) Representantes da República nas Regiões Autónomas;
- g) Membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
- h) Deputados ao Parlamento Europeu;
- i) Membros dos órgãos executivos do poder local (excepto os vogais das Juntas de Freguesia com menos de 10 000 eleitores, que se encontrem em regime de não permanência);
- j) Membros dos órgãos executivos das áreas metropolitanas e entidades intermunicipais;
- k) Membros dos órgãos executivos dos partidos políticos aos níveis nacional e das regiões autónomas;
- l) Candidatos a Presidente da República;
- m) Membros do Conselho de Estado;
- n) Presidente do Conselho Económico e Social;

- o) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;
- p) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
- q) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local;
- r) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;
- s) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
- t) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam;
- u) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais;
- v) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de ativos públicos.